



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A/2013

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 344-A, DE 2013

#### EMENDA

Estabelece a coincidência de eleições, o mandato de cinco anos para mandatos eletivos, põe fim ao instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo e às coligações em eleições proporcionais, e dispõe sobre os suplentes de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14, 17, 27, 28, 29, 44, 46, e 82 da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, altera a duração dos mandatos eletivos e estabelece a coincidência das eleições, dispõe sobre o fim das coligações para eleições proporcionais e sobre os suplentes de Senador .

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 17.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **permitidas somente para a disputa dos cargos de Presidente da República, Senador, Governador e Prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre essas candidaturas,** devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

"Art. 27.....

§ 1º Será de **cinco anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)"

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **cinco anos**, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)"

"Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **cinco anos**, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país;

.....(NR)"

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de **cinco anos**. (NR)".

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de **cinco anos**.

§ 2º REVOGADO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*§ 3º Os suplentes dos Senadores serão os candidatos mais votados, dentre os não eleitos, considerando ordem decrescente.*

*“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição”.*

Art. 3º. As alterações no artigo 14 não se aplicam aos Prefeitos eleitos em 2016;

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

*“Art. 99. Fica estabelecida a coincidência das eleições a partir de 2023.*

*§1º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 será de **dois anos**.*

*§2º. Em 2022, com o término do mandato dos Senadores eleitos em 2014, deverão assumir suas vagas, os suplentes eleitos em 2018, para um mandato de um ano.*

Art. 5º. Para os efeitos desta Emenda Constitucional, as alterações na duração dos mandatos eletivos de que trata esta proposição não se aplicam àqueles já iniciados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
**PSB/PE**